

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2023 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 308

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 993, DE 23 DE MAIO DE 2023

Institui a Comissão Nacional de Educação Bilingue de Surdos - CNEBS.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (art. 60-A da Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021), e com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, da Meta 4.7, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Educação Bilingue de Surdos - CNEBS, de caráter consultivo e de assessoramento, para subsidiar o Ministério da Educação - MEC, na elaboração, no acompanhamento e na avaliação da Política de Educação Bilingue de Surdos.

Art. 2º À CNEBS compete:

I - assessorar o Ministério da Educação na elaboração da Política de Educação Bilingue de Surdos;

II - acompanhar a implementação da Política de Educação Bilingue de Surdos;

III - contribuir com o processo de avaliação da Política de Educação Bilingue de Surdos; e

IV - contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros dos recursos referentes a projetos de políticas de ações da Diretoria de Políticas de Educação Bilingue de Surdos - Dipebs, em diferentes programas de Educação Bilingue de Surdos.

Art. 3º A CNEBS é composta por:

I - representantes do Ministério da Educação:

a) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

b) Secretaria de Educação Básica - SEB;

c) Secretaria de Educação Superior - SESu;

d) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase; e

f) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

II - representantes da sociedade civil indicados por instituições e entidades representativas da área educacional, de âmbito nacional, até o limite de vinte e três membros titulares, designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º As indicações dos representantes titulares e suplentes deverão ser encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação pela Secadi.

Art. 4º A CNEBS deve observar em sua composição, preferencialmente:

I - a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes mulheres;

II - o percentual de, no mínimo, 20% dos seus membros de pessoas autodeclaradas pretas e pardas; e

III - a representação das cinco regiões do País.

Art. 5º A CNEBS é presidida pelo/pela titular da Secadi e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo/pela titular da Diretoria de Políticas de Educação Bilingue de Surdos dessa Secretaria.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CNEBS é exercida pelo/pela titular da Coordenação-Geral Bilingue de Educação Básica e Educação Superior, da Diretoria de Políticas de Educação Bilingue de Surdos, da Secadi.

Art. 7º A CNEBS se reunirá, em caráter ordinário ou extraordinário, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º O quórum de reunião da comissão é de maioria absoluta, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Fica autorizada a participação dos representantes dos órgãos e das entidades, referidos no art. 3º desta Portaria, nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nos grupos de trabalho, por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 3º Na hipótese de participação presencial, os custos com diárias e passagens dos representantes da sociedade civil, para reuniões ordinárias ou extraordinárias e grupos de trabalho presenciais, serão do Ministério da Educação, quando for o demandante.

§ 4º Os custos com participação presencial de convidados eventuais em reuniões ordinárias, extraordinárias, grupos de trabalhos e demais eventos serão da instituição demandante.

Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pela Secadi.

Art. 9º A participação nas atividades da CNEBS será considerada função relevante não remunerada.

Art. 10. Após sua instituição, como primeiro ato, a CNEBS deverá elaborar seu regimento interno para organização de seus trabalhos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.